

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Complementar nº 320/94 muito tem contribuído para a identificação dos logradouros em nossa Cidade, tanto dos irregulares ou clandestinos como dos logradouros devidamente cadastrados e demais equipamentos públicos.

No entanto, entendemos que deva ser sanada uma lacuna deixada pela Lei, no que diz respeito à manifestação dos moradores quanto à denominação escolhida. Não raro somos procurados por algumas comunidades questionando o porquê de determinadas nomenclaturas, uma vez que não vislumbram nenhuma conexão com a história daquela vila ou loteamento. A própria Lei, em seu art. 2º, afirma que “os logradouros e equipamentos públicos podem receber a denominação de pessoas, datas e fatos históricos e geográficos ou outros reconhecidos pela comunidade”.

É importante ressaltar o quanto é significativo para uma comunidade a sua participação nesse processo de escolha, no sentido de resgatar a cultura, fortalecer o sentimento de pertencimento ao grupo e à comunidade e, por consequência, o sentimento de cidadania. Entendemos, ainda, que com a alteração dessa lacuna os cidadãos das comunidades poderão expressar sua vontade a respeito do lugar onde residem, onde moram seus familiares, filhos e netos, impedindo que denominações alheias à sua história, e propostas por alguém que não tenha alguma conexão com essa história, possa vir a ser considerado como fato.

Para tanto, consideramos imprescindível a manifestação da comunidade, tanto dos logradouros públicos cadastrados como dos irregulares.

Assim, nobres Vereadores desta Casa, encaminho este Projeto de Lei Complementar, esperando sua aprovação por unanimidade.

Sala das Sessões, 24 de março de 2009.

VEREADORA SOFIA CAVEDON

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o “caput” e revoga o § 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994 – que dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e dá outras providências –, e alterações posteriores, estendendo a exigência de manifestação favorável da comunidade para toda denominação de logradouros públicos.

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 7º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 7º A denominação de logradouros públicos depende de manifestação favorável da comunidade, expressa por meio de votação, abaixo-assinado ou qualquer outro meio capaz de expressar a vontade da maioria dos moradores do logradouro a ser denominado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 1º do art. 7 da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994.

/JCO